

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
TabeliãoDAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
SubstitutasJOÃO TEIXEIRA A. JR - UIARA M. DA COSTA CURADO - ANIVALDO B. FERREIRA - LILIA C.T. RODRIGUES DA CUNHA
Escreventes

ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos a presente escritura publica de compra e venda virem, que ao(s) trinta dia(s) do mês de julho do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dois (30/07/2002), nesta cidade de Goiania, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goias, em cartorio, perante mim, Tabelia Substituta, compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber:- de um lado como outorgante(s) vendedor(es), **AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB**, inscrita no CNPJ sob nr. 01.274.240/0001-47, sociedade de Economia mista de direito privado, sucedânea da Companhia de Habitação de Goias - Cohab-GO, transformada em Agencia Goiana de Habitação S/A através da lei Estadual nr. 13.532, de 15/10/99, regida pela lei Federal nr. 6.404, de 15/12/76, e estatuto proprio, conforme Ata de nr. 263/2001, da AGE, representada neste ato por seu diretor Presidente, **ALVARO CESAR LOURENÇO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, CPF nr. 373.160.957-68, CI nr. 2.203-CREA-GO, neste ato devidamente representado por sua bastante procuradora, **SUELI CHICAROLI**, brasileira, administradora, solteira, maior e capaz, CI nr. 447.459-SSP-GO, CPF nr. 099.760.001-20, residente e domiciliada na Rua T-47, nr. 77, apartamento 901, Setor Oeste, nesta Capital, conforme procuração lavrada nestas Notas, no livro 1020, fls. 136/137, em 02/07/2002, e pelo Diretor Administrativo Financeiro **CARLOS HENRIQUE DE MELO COE**, brasileiro, casado, engenheiro, CI - 101-D CREA-GO, CPF nr. 002.732.521-00, residente e domiciliado na Rua 11, quadra H-6, lote 05/11, apartamento 601, Bloco A, Villa Dei Fiori, Setor Oeste, Goiania-GO, os quais, em nome da outorgante requerem ao Oficial do Cartorio de Registro de Imoveis competente a proceder a necessaria averbação da mencionada transformação em Agencia, na matricula referente ao imovel objeto desta; e, de outro lado, como outorgado(s) comprador(es), **ECIONE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, borracheiro, C.I. 889.480-SSP-GO - 2ª via, CPF 215.513.671-49, casado(a) com **CREUSA SILVA DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado(a) a Avenida Presidente Dutra, nr. 422, Centro, Colinas do Tocantins-TO, casado sob o regime da comunhao parcial de bens, na vigencia da Lei 6.515/77, neste ato devidamente representado por seu bastante procurador substabelecido, **JOAQUIM ABREU CALDEIRA**, brasileiro, funcionario publico, casado, CI nr. 232.492-SSP-GO - 2ª via, CPF nr. 125.601.461-34, residente e domiciliado na Rua VC-60, quadra 121, lote 08, casa B, Conjunto Vera Cruz II, nesta Capital, conforme substabelecimento lavrado nestas Notas, no livro 1023, as fls. 040/041, em 30/07/2002, substabelecimento lavrado no 7º Tabelionato de Notas desta Capital, no livro 738, fls. 82, em 30/06/1999, oriundos da procuração lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Colinas do Tocantins-TO, no livro 53, fls. 054, em 27/02/1998, cujos traslados ficam arquivados nestas Notas; reconhecidos atraves dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fe. Pela outorgante vendedora me foi dito que sendo senhora e possuidora, a justo titulo e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer duvidas e onus real, inclusive hipoteca, mesmo legal em virtude de procuração outorgada

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
Tabelião

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
Substitutas

JOÃO TEIXEIRA A. JR - UIARA M. DA COSTA CURADO - ANIVALDO B. FERREIRA - LILIA C.T. RODRIGUES DA CUNHA
Escreventes

pela CEF, de acordo com o item 19º do Anexo II do Contrato de Empréstimo para produção e Comercialização das Habitações, firmado entre a outorgante e a CEF, registrado sob nr. R-6-20.228, livro 02, fls. 02, em 25/11/82, do Cartorio de Registro de Imoveis da 1ª Circunscrição desta Capital, fica autorizado o Oficial do referido Cartorio a cancelar a hipoteca mencionada com relação ao lote de terras para construção urbana de numero 4-B, da quadra QR-121, no CONJUNTO VERA CRUZ, nesta Capital, com a area de 190,90 metros quadrados, sendo: 8,30 metros de frente para a Rua VC-60; 8,30 metros de fundos com o lote 7-A; 23,00 metros pelo lado direito com o lote 4-A; e, 23,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 3-A, bem como a casa residencial no mesmo edificada do tipo GO-GO-22, com 22,00m² de area construida, contendo: sala, cozinha e banheiro, feita com recursos do BNH, e o lote havido em area maior loteada, devidamente matriculada no Cartorio de Registro de Imoveis da 1ª Circunscrição desta Capital, sob nr. R-7-20.228, acha(m)-se, contratado(s) com o(s) outorgado(s) comprador(es) por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe(s) vender, como de fato vendido tem, do(s) imovel(eis) acima descrito(s) e caracterizado(s), pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.923,04 (dois mil novecentos e vinte e tres reais e quatro centavos), importancia essa que a outorgante vendedora confessa e declara haver recebido em moeda corrente, pelo que se da por paga e satisfeita dando ao(s) comprador(es) plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga(m) a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado(s) comprador(es) a paz e a salvo de quaisquer duvidas futuras e transmitindo na(s) pessoa(s) do(s) mesmo(s) todo o seu dominio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde ja, por bem desta escritura e da Clausula CONSTITUTI. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es) me foi dito que aceita(m) esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fe. A guia do ITBI, será recolhida pelo(s) outorgado(s), no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 30/11/1992. O(s) outorgado(s) na forma do que permite o estabelecido no paragrafo segundo, incisos III e V, do artigo primeiro, do Decreto Lei numero 93.240, de 09 de setembro de 1.986, que regulamenta a Lei numero 7.433, de 18 de dezembro de 1.985, dispensa(m) a apresentação da(s) Certidao(es) negativa(s) de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o(s) vendedor(es) total responsabilidade por tal declaração, e eventuais pendências. Pela outorgante foi declarado, sob as penas da lei, com responsabilidade civil e criminal, que nao existe feito ajuizado, fundado em ação real ou pessoal, reipersecutoria sobre o imovel objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. Certifico e dou fe, que pela vendedora, da forma como se acha representada, me foi dito sob as penas da lei, com responsabilidade civil e criminal de seu representante que o(s) imovel(eis) ora transacionado(s) nao faz(em) parte de seu ativo permanente, faz(em) parte de seu ativo circulante, razao pela qual deixa de apresentar a Certidao Negativa de Debito do INSS e da Receita Federal, conforme disposto no Decreto nr. 3265 de 29/11/1999 - DOU de 30/11/1999, com base ainda no que dispoe a letra "F" do item 1.6, do Inciso VI, do Provimento 07/97, alterado pelo Provimento numero 33/97, de 21/11/97. Transcrição: "Quando a

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
TabeliãoDAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
SubstitutasJOÃO TEIXEIRA A. JR - UIARA M. DA COSTA CURADO - ANIVALDO B. FERREIRA - LILIA C.T. RODRIGUES DA CUNHA
Escritores

atividade exclusiva for de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóvel destinado a venda, desde que o(s) imóvel(eis) objeto da transação esteja(m) contabilmente lançado(s) no Ativo Circulante e não conste(m) e nem tenha(m) constado(s) no Ativo Permanente da empresa, fica dispensada da apresentação de Certidoes do INSS e da Receita Federal, desde que consignada por certidão a declaração dessa condição por parte do alienante, sob sanção". Foram-me apresentadas as Certidoes Negativas Federal e de Onus, que ficam arquivadas nestas Notas, e Estadual Positiva, a seguir transcrita: "Estado de Goiás, Secretaria da Fazenda, Conselho Administrativo Tributário - CAT - Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa - Positiva. Pessoa Jurídica nr. 0663335. Identificação: AGEHAB - Agência Goiana de Habitação S/A, CNPJ nr. 01.274.240/0001-47. Despacho: Possui débitos inscritos em dívida ativa em 02 processos. Processos nrs. 5026755957378, 5026754398774. Fundamento Legal. Certidão expedida na forma e modelo previstos na instrução normativa nr. 405/1999-GSF, de 16/12/1999. Isenta de taxas conforme art. 5, XXXIV, B, da Constituição Federal. Segurança: Certidão válida por 30 dias. Sua autenticidade pode ser verificada pelo telefone 0800-62-0707 ou pela Internet no endereço <http://www.sefaz.go.gov.br>. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados. Goiania, 16 de Julho de 2.002. Validador 5.555.622.753.343. (a) Procurador(a) Chefe da Secretaria da Fazenda," de pleno conhecimento do(a) outorgado(a) comprador(a). E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo, João Teixeira Álvares, Tabelião Substituto que a fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino. , Taxa Judiciária: R\$ 12,21 .

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB
P.p. ALVARO CESAR LOURENÇO
Diretor Presidente

AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB
CARLOS HENRIQUE DE MELO COE
Diretor Administrativo - Financeiro

P.p. ECIONE GONÇALVES DE OLIVEIRA

Em test° da verdade.

J. Teixeira Alvares
Tabelião

Cynthia da Costa Teixeira Pereira
TABELIÃO SUBSTITUTO



JOÃO TEIXEIRA ALVARES
Tabelião

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
Substitutas

JOÃO TEIXEIRA A. JR. - UIARA M. DA COSTA CURADO - ANIVALDO B. FERREIRA - LILIA C.T. RODRIGUES DA CUNHA
Escreventes

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que ao(s) trinta dia(s) do mês de julho do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dois (30/07/2002), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Tabelião Substituta, compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber:- de um lado como outorgante(s) vendedor(es), **ECIONE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, borracheiro, C.I. 889.480-SSP-GO - 2ª via, CPF 215.513.671-49 e seu cônjuge **CREUSA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, artesã, C.I. 1370166-2ª via - SSP-GO, CPF 520.029.001-59, casados, residente(s) e domiciliado(s) a Avenida Presidente Dutra, nr. 422, Centro, Colinas do Tocantins-TO, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, neste ato devidamente representado por seu bastante procurador substabelecido, **JOAQUIM ABREU CALDEIRA**, brasileiro, funcionario publico, casado, CI nr. 232.492-SSP-GO - 2ª via, CPF nr. 125.601.461-34, residente e domiciliado na Rua VC-60, quadra 121, lote 08, casa B, Conjunto Vera Cruz II, nesta Capital, conforme substabelecimento lavrado nestas Notas, no livro 1023, as fls. 040/041, em 30/07/2002, substabelecimento lavrado no 7º Tabelionato de Notas desta Capital, no livro 738, fls. 82, em 30/06/1999, oriundos da procuração lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Colinas do Tocantins-TO, no livro 53, fls. 054, em 27/02/1998, cujos traslados ficam arquivados nestas Notas; e, de outro lado, como outorgado(s) comprador(es), **SEBASTIÃO FERREIRA BORGES**, brasileiro, motorista aposentado, C.I. 169.589-SSP-GO - 2ª via, CPF 135.170.151-72, casado(a) com **THEREZA LIODESSIMO BORGES**, residente e domiciliado(a) a Rua VC-60, quadra 121, lote 08-A, Conjunto Vera Cruz, Goiânia GO, casado sob o regime da comunhão universal de bens, anterior a Lei 6.515/77; reconhecidos através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. Pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que sendo senhor(es) e possuidor(es) a justo título e absolutamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legal, de um lote de terras para construção urbana de numero 4-B, da quadra QR-121, no CONJUNTO VERA CRUZ, nesta Capital, com a area de 190,90 metros quadrados, sendo: 8,30 metros de frente para a Rua VC-60; 8,30 metros de fundos com o lote 7-A; 23,00 metros pelo lado direito com o lote 4-A; e, 23,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 3-A, bem como a casa residencial no mesmo edificada do tipo GO-GO-22, com 22,00m² de area construida, contendo: sala, cozinha e banheiro, havido por compra feita da AGEHAB, conforme escritura lavrada nestas Notas, no livro 1381, fls. 197/199, em 30/07/2002, pelo valor de R\$ 2.923,04, ainda não matriculada no Cartorio de Registro de Imoveis da 1ª Circunscrição desta Capital, acha(m)-se, contratado(s) com o(s) outorgado(s) comprador(es) por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe(s) vender, como de fato vendido tem, do(s) imóvel(eis) acima descrito(s) e caracterizado(s), pelo preço certo e ajustado de R\$ 5.434,49 (cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos),



JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
Tabelião

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
Substitutas

JOÃO TEIXEIRA A. JR - UIARA M. DA COSTA CURADO - ANIVALDO B. FERREIRA - LILIA C.T. RODRIGUES DA CUNHA
Escreventes

, importância essa que o(s) outorgante(s) vendedor(es) confessa(m) e declara(m) haver recebido em moeda corrente, pelo que se dá(ão) por pago(s) e satisfeito(s) dando ao(s) comprador(es) plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga(m) a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado(s) comprador(es) a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na(s) pessoa(s) do(s) mesmo(s) todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula CONSTITUTIVA. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es) me foi dito que aceita(m) esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. A guia do ITBI, será recolhida pelo(s) outorgado(s), no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 30/11/1992. O(s) outorgado(s), na forma do que permite o estabelecido no parágrafo segundo, Incisos III e V, do artigo primeiro, do Decreto Lei número 93.240, de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei número 7.433, de 18 de dezembro de 1985, dispensa(m) a apresentação da(s) certidão(es) negativa(s) de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo os vendedor(es) total responsabilidade por tal declaração. Foram-me apresentadas as certidões negativas Federal, Estadual e negativa de Ônus, que ficam arquivadas nestas Notas. Declara(m) o(s) outorgante(s), sob as penas da lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel(is) objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. Pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es) me foi dito que se responsabiliza(m) integralmente pelo registro da escritura procedência da presente transação. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, assinando a rogo pelo outorgado por estar impossibilitado de fazê-lo, THEREZA LIODERCIMA BORGES, brasileira, casada, do lar, CI nr. 300.676 - 6.205.615 SSP/GO - 2a.via, CPF nr. 634.307.541/00, residente e domiciliada nesta Capital, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo, Cynthia da Costa Teixeira Pereira, Tabeliã Substituta que a fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino. , Taxa Judiciária: R\$ 12,21 .

Loquini & Chaves Oliveira
P.p. ECIONE GONÇALVES DE OLIVEIRA

Loquini & Chaves Oliveira
P.p. CREUSA SILVA DE OLIVEIRA

Thereza Liodercima Borges
a rogo - SEBASTIAO FERREIRA BORGES

Em test. em da verdade.

Cynthia da Costa Teixeira Pereira
J. Teixeira Alvares - Tabelião

Cynthia da Costa Teixeira Pereira
2ª. TABELIA SUBSTITUTA